

## PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2020

**"Dispõe sobre o uso de imagens de Câmeras Privadas compartilhado com o Sistema de Segurança Pública de Monitoramento, no âmbito do Município de Arapongas, denominado "COMPARTILHE A SUA IMAGEM"**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Arapongas, o sistema compartilhado de imagens obtidas de câmeras privadas para utilização pelo sistema municipal de monitoramento para fins de segurança pública.

**Art. 2º** - O sistema de compartilhamento de imagens capturadas pelas empresas de monitoramento privadas, junto ao sistema municipal, terá a finalidade tão somente à segurança dos municíipes, podendo ser replicadas aos órgãos de segurança pública para fins de averiguação de eventual fato delituoso

**Art. 3º** - As imagens obtidas pelo sistema de monitoramento privado que serão compartilhadas ao sistema municipal de monitoramento não poderão ser repassadas a terceiros que não fazem parte dos órgãos de segurança pública, nem publicada em redes sociais, sem autorização dos particulares.

**Art. 4º** - As imagens obtidas de câmeras particulares, objeto de compartilhamento ao sistema público de monitoramento, serão provenientes de empresas de segurança privadas que utilizam a captura das mesmas, junto aos seus clientes.

**Art. 5º** - As imagens obtidas pelo sistema público de monitoramento somente poderão ser cedidas por empresas privadas de segurança que estiverem devidamente regularizadas junto aos órgãos públicos.

**Art. 6º** - As imagens cedidas pelas empresas de segurança privada somente serão compartilhadas ao sistema de monitoramento público com a devida anuênciia dos seus clientes, através de termo escrito, respeitando a imagem e privacidade dos mesmos.

**Art. 7º** - As empresas de segurança privada deverão observar a tecnologia do monitoramento do sistema público, afim de que possa haver a compatibilidade na transmissão das imagens e o efetivo compartilhamento do sistema.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 03 de Fevereiro de 2020.

**Reivaldo dos Santos  
Vereador**

## **J U S T I F I C A T I V A**

Independente da necessidade e cobrança da sociedade, é fato que o Município de Arapongas, não conseguiu investir o suficiente na estrutura de segurança, e com certeza dificilmente irá conseguir mudar essa realidade, não por falta de vontade, mas em virtude da disponibilidade financeira e orçamentária.

Da mesma forma a sociedade civil não pode ficar estática, observando e sofrendo as consequências da falta de segurança. Diante de tal necessidade e com o avanço da tecnologia já se tornou comum, o cidadão investir em segurança privada, quer seja em sua residência, em sua empresa, comércio ou local de trabalho.

Entre os itens de segurança adquiridos pela população está se tornando mais comum a inclusão de câmeras de segurança. Assim, o cidadão ao decidir investir na melhoria da segurança de sua família e/ou de seu patrimônio através da aquisição de Câmeras de Monitoramento, se faz necessário que o mesmo possa ter condições de poder analisar com base em parâmetros técnicos, o que realmente lhe está sendo oferecido e ter condições de escolher um equipamento de boa qualidade, equipamento esse, que não irá lhe trazer transtornos nem frustrações caso venha a necessitar das imagens, pois as mesmas terão qualidade de auxiliar os órgãos de segurança na elucidação de um crime ou até mesmo de um ato de vandalismo.

Este será o "primeiro passo" para que num futuro próximo através de Parcerias Público Privada possamos aumentar consideravelmente o número de câmeras de monitoramento em nossa cidade, as quais em virtude de possuírem um mínimo de qualidade e tecnologia disponível, onde o cidadão, que estiver sendo monitorado por uma empresa de monitoramento, através da assinatura de um termo de cessão de imagens, poderá ceder suas imagens para uso pelo poder público, não após a ocorrência do fato, mas durante a execução de um crime, delito, ato de vandalismo ou qualquer outro fato que necessite da intervenção do Estado ou do Município, no seu endereço ou em um endereço próximo ao seu.

Conforme se constata, uma das preocupações quando da formulação da presente proposta, foi minimizar ao máximo o investimento realizado pelo poder público, pois caso contrário tal proposta se tornaria inexecuível, e como já relatado, o fundamental é o envolvimento da população, dessa forma somando os esforços e os investimentos da iniciativa privada e do poder público possamos melhorar em muito menos tempo a qualidade da segurança de nossa cidade e de nossos moradores.

Esta proposta visa também o investimento do poder público em uma central de monitoramento que tenha condições de receber as imagens da população em caso da ocorrência de fatos que necessitem da intervenção do Poder Público, pois o custo principal, que é a estrutura de

monitoramento, ficará a cargo das empresas de monitoramento, as quais servirão de "filtro", assim, o poder público só irá acessar as imagens em sua Central de Monitoramento em caso de acionamento pelas referidas empresas de segurança privada.

Outra vantagem desse sistema, é que, independente do acionamento pelas centrais de monitoramento privadas, a Central de Monitoramento do município terá condições de acessar todas as câmeras cadastradas, o que facilitará e melhorará a segurança como um todo.

Para a devida eficácia do sistema de compartilhamento de imagens de câmeras privadas e o monitoramento pelo sistema público, necessário que sejam verificados os seguintes equipamento para compatibilidade técnica

Descrição técnica das câmeras de monitoramento.

## CÂMERAS ANALÓGICAS

### CÂMERAS INTERNAS e CÂMERAS DE CONTROLE DE ACESSO

- Mínimo de 420 linhas (pixel);
- Colorida;
- Com capacidade de gravação diurna e noturna;
- Mínimo de 0,05 lux;
- Qualidade de imagem para gravação de no mínimo 10 metros de alcance;
- *Ter contrato um provedor que possibilite no mínimo 1(um) Mb de Up Load, para transmissão das imagens;*
- Preferencialmente com sistema de captação infravermelho

### CÂMERAS EXTERNAS

- Mínimo de 420 linhas (pixel);
- Colorida;
- Com capacidade de gravação diurna e noturna;
- Mínimo de 0,05 lux ;
- Qualidade de imagem para gravação de no mínimo 30 metros de alcance;
- Ter contrato um provedor que possibilite no mínimo 1 Mb de Up Load, para transmissão das imagens;
- Preferencialmente com sistema de captação infravermelho

## CÂMERAS DIGITAIS

### CÂMERAS INTERNAS e CÂMERAS DE CONTROLE DE ACESSO

- Mínimo de 600 linhas (pixel);
- Colorida;
- Com capacidade de gravação diurna e noturna;
- Mínimo de 0,05 lux;
- Qualidade de imagem para gravação de no mínimo 10 metros de alcance;
- Ter contrato com provedor que possibilite no mínimo 1 Mb de Up Load, para transmissão das imagens;
- Preferencialmente com sistema de captação infravermelho.

### CÂMERAS EXTERNAS

- Mínimo de 600 linhas (pixel);
- Colorida;
- Com capacidade de gravação diurna e noturna;
- Mínimo de 0,05 lux;
- Qualidade de imagem para gravação de no mínimo 30 metros de alcance;
- Ter contrato com provedor que possibilite no mínimo 1 Mb de Up Load, para transmissão das imagens;
- Preferencialmente com sistema de captação infravermelho.

Os equipamentos deverão estar em acordo com as normas e recomendações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Tal normatização não impossibilitara que quem for adquirir as câmeras de monitoramento, possa adquirir equipamentos com outras especificações técnicas, apenas não terá como disponibilizar o acesso de seus equipamentos para acesso pela Central de Monitoramento Público de Arapongas se forem com especificações abaixo da qualidade mínima contida na legislação vigente.

Por fim, dada à relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Arapongas, 03 de Fevereiro de 2020.

**Reivaldo dos Santos  
Vereador**